



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Comissão Permanente de Licitação



## EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 001.0006933/2018.

Referência: CARTA CONVITE Nº 008/2018.

FUNDAMENTO: Art. 22, §3º da Lei nº 8.666/93.

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 0585/2018, firmado entre SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER, com sede e foro na cidade de Floriano, CNPJ (MF) Nº 10.639.739/0001-00 e a empresa V.M.PESSOA FEITOSA MONTEIRO-ME, com sede e foro na cidade de Teresina Estado do Piauí, estabelecida n o Conjunto José Francisco de Almeida Neto, Q 22 C 17, Setor E, Bairro Mocambinho, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.603.664/0001-04.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA PRAÇA PEC (ESPORTE E CULTURA) no município de Floriano-PI.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 135.264,74. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.A: 2096 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 e Fonte de Recurso: 010.

VIGÊNCIA: da sua assinatura até 60 (sessenta) dias.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE o Ilma. Sra. Elineuza Ramos da Silva, Secretária Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Floriano-PI. Pela CONTRATADA a empresa V.M. PESSOA FEITOSA MONTEIRO – ME o representante e responsável pela execução dos serviços, o Sr. José Valdeir Lopes Monteiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Secretaria Municipal de Saúde

Processo Administrativo nº 001.0008652/2018.

Referência: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

FUNDAMENTO: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis, (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10), para atender as necessidades dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Floriano, de acordo com a proposta e documentos que integram o Processo Administrativo nº 001.0008652/2018.

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Ilma. Sra. Thais Braglia da Mota, Secretária Municipal Saúde de Floriano-PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do presente Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e nos documentos acostados aos autos, **RATIFICA** a declaração de Dispensa de Licitação para aquisição parcelada de combustíveis, (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10), para atender as necessidades dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Floriano, de acordo com a proposta e documentos que integram o Processo Administrativo nº 001.0008652/2018. A ser adquirido junto a empresa POSTO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA, inscrita no CNPJ: 20.699.230/0001-06, sediada na Av. Calisto Lobo, nº 770, Bairro Alto da Guia, Floriano-PI, pelo valor global de R\$ 87.260,00 (oitenta e sete mil e duzentos e sessenta reais), determinando que se proceda à elaboração e devida publicação da presente e a elaboração do contrato ou instrumento similar conforme faculta o Art. 62 da Lei nº 8.666/93, tudo de acordo com a proposta apresentada e demais documentos que instruem a presente ratificação.

Floriano (PI), 26 de outubro de 2018.

**Thais Braglia da Mota**  
Secretária Municipal de Saúde

## PREFEITURA DE PAES LANDIM

## DIRETRIZES DE ORÇAMENTÁRIAS-LDO

## EXERCÍCIO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM  
CNPJ: 06.553.663/0001-10  
RUA – PIAUÍ, 230 – CENTRO - CEP: 64.710-000  
PAES LANDIM – PIAUÍ

LEI Nº 370/2017

Paes Landim (PI), 28 de junho de 2017

Estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Paes Landim, para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Paes Landim, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Paes Landim aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Paes Landim, para o exercício financeiro de 2018, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Orgânica do Município de Paes Landim.

## I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018 constarão do Plano Plurianual – PPA, referente ao período 2018 – 2021, remetido à lei orçamentária desse exercício, elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Orgânica do Município de Paes Landim.

Art. 3º Integram a presente Lei, os Anexos de Metas e Prioridades, Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, elaborados em cumprimento ao Art. 4º, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização do orçamento municipal;
- III – as diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento municipal e suas alterações;
- IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, e;
- VI – as disposições finais.

Art. 5º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018, são as especificadas no Anexo I – Metas e Prioridades que integram esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas, e visam:

(Continua na próxima página)



I – a melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública municipal, especialmente na Saúde, Educação, Habitação, Agricultura, Transportes e Infraestrutura Urbana, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

II – o incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III – o aumento da capacidade financeira de investimentos;

IV – a modernização da ação governamental;

V – a austeridade na gestão dos recursos públicos.

**Parágrafo único.** Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

## II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 6º** - A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, nas Portarias, recomendações e Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 7º** - A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras;
- 6 – amortização da dívida;
- 7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2018, será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, assim como no Manual de Procedimentos das Despesas Públicas e Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

**Art. 8º** Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; e

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

**Art. 9º** As propostas de modificações na Lei Orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos para o orçamento.

**Art. 10** O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo com destaque dos fundos especiais.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo encaminhará ao poder Executivo sua proposta parcial de orçamento até o dia 31 de agosto de 2017, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

**Art. 11** As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas no início de cada trimestre se o índice de inflação do mesmo período justificar.

**Art. 12** O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução das despesas:

I – até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para o gasto com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo;

II – no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2018, nas ações de saúde;

III – no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2018, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no pagamento dos profissionais do magistério da educação básica, que estejam em efetivo exercício na rede municipal de ensino;

V – o repasse para a Câmara Municipal será fixada no limite de 7% das receitas mencionadas no Artigo 29-A da Constituição Federal;

VI – a reserva de contingência estabelecida no art. 5º, alínea III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá 4% da receita corrente líquida prevista.

## III - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 13** Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2018 serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita do Plano Plurianual – PPA, período 2018/2021, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial, e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre as receitas e as despesas, como mencionado na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 4º, inciso I, alínea “a”. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas por meio de Projeto de Lei de Reformulação do PPA;

II – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA as propostas de alteração no Plano Plurianual – PPA, motivadas por projetos de leis específicas;

III – Redistribuir as dotações da mesma origem, de uma para outra atividade, ou projeto da mesma unidade orçamentária, quando considerada indispensável que se realize.

**Art. 14.** O Quadro de Detalhamento da Despesa, instrumento componente da LOA, se constitui quadro auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento, os ajustes entre elementos da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária.

**Art. 15.** No cumprimento do que recomenda o Art. 100, da Constituição Federal, será incluída no orçamento, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, consoantes de precatórios judiciais.

**Art. 16.** Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira, para atingir as metas de resultados primário e nominal, previstos no Anexo de Metas Fiscais, como preunciado na LRF, Art. 4º, inciso I, alínea “b”, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

**Art. 17.** O Poder Executivo colocará a disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 31 de julho de 2017, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

**Art. 18.** A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas de receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2017, a proposta de seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

**Art. 19.** A execução da lei orçamentária para 2018 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a sua execução.

**Parágrafo único.** Serão divulgados em Órgãos Oficiais de Imprensa, e também pela Internet, nos termos da Legislação e, também das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado e, de outros órgãos de fiscalização e controle, ao menos:

I – pelo Poder Executivo:

a) até o dia 31 de janeiro de 2018, a lei orçamentária para o exercício financeiro;

b) até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2018;

c) até o dia 30 de abril de 2018, o balanço geral do município, exercício 2017.

II – Pela Câmara Municipal:

a) até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2018;

**Art. 20.** Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará, do elenco estabelecido no Plano Plurianual, as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

**Art. 21.** Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal, a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2018, se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual para o período 2018 a 2021.

**Parágrafo único.** O Plano Plurianual poderá ser reformulado para inclusão e adequação de programas, projetos e atividades, decorrentes de novos programas de governo, necessários ao desenvolvimento municipal.

**Art. 22.** As operações de créditos a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

**Art. 23.** Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na lei orçamentária anual, ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

**Art. 24.** Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

**Art. 25.** Não poderão ser incluídas na lei orçamentária e suas alterações despesas à conta de “Investimentos em Regime de Execução Especial”, ressalvados os casos de calamidade pública previstos na legislação vigente.

## IV - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

**Art. 26.** A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, ficando o Poder Executivo autorizado, para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social;

II – Terceirização de mão de obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade meio, do Poder Executivo.

(Continua na próxima página)



III – Proceder concurso público para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário;

IV – Proceder reajuste salarial ou outras vantagens que implique em aumento salarial, nos termos da legislação pertinente, obedecidos os limites para despesa com pessoal;

V – Atualizar, alterar, criar, planos de carreiras, cargos, funções e empregos na administração pública municipal, nos termos da legislação pertinente;

VI – Demissão de servidores mantidos irregularmente no serviço público municipal.

**Art. 27.** O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

#### V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28.** Os projetos de Lei da reformulação do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado Piauí.

**Parágrafo único.** Se os projetos de Lei de que trata este artigo não forem devolvidos para sanção nos prazos regulamentares, serão promulgados como Lei pelo Poder Executivo:

I – No dia 1º (primeiro) de agosto de 2017, a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

II – No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2018, a Lei do Orçamento Anual.

**Art. 29.** Os recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas até o dia 15 de janeiro do ano subsequente.

**Art. 30.** As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal encaminhará ao Executivo, até 31 de janeiro de 2018, cópias de suas prestações de contas relativas ao exercício de 2017, cuja fonte de recurso, tenha como origem o Orçamento Geral do Município, para fins de incorporação dos resultados ao Balanço Geral do Município.

**Art. 31.** Para continuar o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que sejam indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de o convênio não ter sido assinado pela a outra parte envolvida no acordo, mas que o Município possa comprovar, por seu turno, atendimento de todas as providências para concretização do ato, as despesas serão aceitas como regulares.

**Art. 32.** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – proceder ao remanejamento de recursos orçamentários entre seus órgãos, elementos de despesa, projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2018.

V – A assinar convênios com os Governos Federal e Estadual, para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 33.** O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios ou que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

**Parágrafo único.** A ajuda a ser concedida será na forma de subvenção ou auxílio, sendo que as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal, e ao acompanhamento das ações dessas entidades, para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

**Art. 34.** Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

**Art. 35.** Até que lei municipal específica discipline os meios de atendimento da população situada abaixo da linha de pobreza, o Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente, à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, ou em condições de vulnerabilidade.

**Parágrafo Único.** Para as finalidades disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza, o indivíduo ou família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

**Art. 36.** A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade e poderá ser feita através de despesas com:

I – cesta de alimentos a pessoas carentes;

II – restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo município;

III – aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;

IV – aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não puderem atender pelos meios usuais de atendimento;

V – taxas de água e luz, quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;

VI – emissão de documentos pessoais;

VII – indenização de despesas realizadas por pessoas do município, situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e hospedagem, ou outros dispêndios necessários ao retorno à sua origem;

VIII – outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar;

IX – despesas com concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas carentes, de pequeno valor, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio, ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explícita ou implicitamente, nas despesas acima.

**Art. 37.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogada as disposições em contrário.

**Numerada, registrada e sancionada, no Gabinete do Prefeito Municipal de Paes Landim, aos 28 vinte oito dias do mês de junho de 2017.**

**GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PAES ALNDIM  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018  
ANEXO 1 – METAS E PRIORIDADES (Art. 2º)

#### CAMARA MUNICIPAL PROCESSO LEGISLATIVO

Promover as ações legislativas através da Câmara Municipal  
Investimentos a Cargo da Câmara Municipal  
Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO GESTÃO ADMINISTRATIVA

Dotar as instalações e manutenção do Gabinete do Prefeito

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ampliar a capacidade instalada do Governo  
Manutenção dos serviços de administração geral  
Construção e restauração de prédios públicos  
Programa de informatização da Prefeitura

#### AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DÍVIDA INTERNA

Prevenir futuras despesas com a amortização e juros da dívida  
Encargos com a amortização e juros da dívida interna

#### OUTROS ENCARGOS

Obter reservas para futuras despesas não associadas aos encargos de dívidas  
Outras despesas com encargos especiais não associadas ao processo produtivo

#### POLICIAMENTO COMUNITÁRIO

Manter a ordem e segurança dos cidadãos do município  
Apoio às ações de policiamento e segurança pública

#### PROGRAMA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

Representar perante a ordem pública o cidadão e a sociedade  
Apoio às ações de defesa dos direitos da cidadania

#### PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO HISTORICO

Preservar os bens considerados de valores simbólicos e  
Manutenção e preservação do patrimônio histórico

#### APOIO E ESTÍMULO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS

Incentivar a comunicação e a cooperação entre as pessoas,  
Manutenção e desenvolvimento das atividades culturais

#### FOMENTO AO TURISMO

Estimular a exploração de espaços e locais adequados a  
Manutenção das atividades de apoio ao turismo amador

#### INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR

Incentivar a participação nas atividades esportivas, e a prática

(Continua na próxima página)



Construção, reforma e ampliação de campos e quadras esportivas  
Manutenção das atividades esportivas

**SECRETARIA DE AGRICULTURA**

**CENTRAIS DE ABSTECIMENTO**

Ampliar a capacidade de abastecimento do município  
Construção e restauração de centrais de produção e abastecimento  
Projetos especiais de produção e abastecimento  
Manutenção de centrais de produção e abastecimento

**IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO DA AGRICULTURA IRRIGADA**

Realizar experimentos em pequenas áreas agrícolas com  
Projetos especiais de expansão da agricultura irrigada

**AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

Auxiliar no combate à degradação do meio ambiente  
Projetos especiais de preservação e defesa do meio ambiente

**DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

Desenvolver ações para o aumento da produção agropastoril  
Construção de poços e reservatórios d'água  
Implantação de redes de energia elétrica  
Implantação de roças e hortas comunitárias  
Projetos especiais de desenvolvimento rural  
Manutenção das atividades de extensão rural

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Ampliar a capacidade de atendimento ao alunado  
Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental  
Construção, ampliação e recuperação de unidades escolares  
Construção, ampliação e recuperação de prédios de apoio a educação  
Programa municipal de transporte escolar  
Projetos especiais de desenvolvimento da educação

**EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS**

**PROGRAMA ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO**

Manter parcerias com outros entes governamentais para  
Ações do programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE  
Ações do programa Dinheiro Dir. na Escola – PDDE  
Ações do Programa Alfabetização Solidária  
Ações do Programa PNAC  
Ações do Programa PNATE  
Ações do Programa PTA  
Ações do Programa Salário Educação

**FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA -FUNDEB**

**GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Ampliar a capacidade de atendimento ao alunado do ensino fundamental  
Construção, ampliação e recuperação de unidades escolares-40% FUNDEB  
Ações do programa municipal de transporte escolar-40%FUNDEB  
Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental-40%FUNDEB

**GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL**

Ampliar a capacidade de atendimento à criança com a  
Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil  
Construção e recuperação de creches e unidades pré-escolares

**REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

**GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Ampliar e manter a capacidade de atendimento aos alunos  
Remunerar condignamente o Magistério-ensino fundamental-60%FUNDEB

**PROGRAMA DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS**

Elevação do nível de escolaridade do trabalhador

**PROG. DE ATEN. A PORT. DE NECESSIDADES**

Ampliar e manter a capacidade de atendimento às pessoas portadoras  
Remuneração do Magistério-ensino infantil-60%FUNDEB

**OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB**

**GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL**

Ampliar a capacidade de atendimento às crianças em creches  
Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil-40% FUNDEB  
Construção, ampliação e recuperação de unidades pré-escolares-40% FUNDEB  
Ações do programa municipal de transporte escolar-40% FUNDEB

**OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB**

**PROGRAMAS DE ENSINO A TRAB. JOVENS E ADULTOS**

Elevação do nível de escolaridade do trabalhador  
Manutenção e desenvolvimento do ensino especial-40% FUNDEB  
Ações do programa municipal de transporte escolar-40% FUNDEB

**OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB**

**PROGR. DE ATEND. A PORT. DE NECESSIDADES**

Ampliar a capacidade de atendimento às pessoas portadoras  
PROEJA-Manutenção e desenvolvimento do ensino-40% FUNDEB  
PROEJA-Ações do programa municipal de transporte escolar-40% FUNDEB

**GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO**

Manter parcerias com o Estado na manutenção do ensino  
Apoio a manutenção e desenvolvimento do ensino médio  
Projetos especiais de desenvolvimento do ensino médio

**PROGRA DE ATENDIMENTO A PORTADORES DE NECESSIDADES**

Ampliar a capacidade de atendimento às pessoas portadoras  
Manutenção e desenvolvimento do ensino especial

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO RURAL**

Dotar as comunidades rurais de saneamento básico  
Implantação de sistemas de abastecimento d'água  
Construção e restauração de galerias, esgotos e fossas domiciliares  
Construção e restauração de lavanderias e chafarizes públicos

**AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO**

Dotar as comunidades urbanas de saneamento básico  
Manutenção das atividades de saneamento básico  
Implantação e ampliação de sistemas de abastecimento d'água  
Construção e restauração de galerias, esgotos e fossas domiciliares  
Construção e restauração de lavanderias e chafarizes públicos  
Projetos especiais de saneamento básico

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**GESTÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE SAÚDE**

Ampliar as instalações do sistema municipal de saúde  
Projetos especiais de melhoria do sist. Municipal de saúde  
Manutenção dos serviços municipais de saúde  
Construção, ampliação e recuperação de unidades de saúde

**PROGRAMAS ESPECIAIS DE SAÚDE**

Destinar as ações para a obtenção do bem estar da sociedade  
Ações de Vigilância Sanitária  
Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental  
Ações de Assistência Farmacêutica Básica  
Ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACS  
Ações do Programa de Saúde da Família-PSF  
Ações do Programa de Combate as Carências Nutricionais  
Ações do Programa de Incentivo à Saúde Bucal  
Ações do Programa PPI/EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**AÇÕES DE PROTEÇÃO AO IDOSO**

Manter a dignidade e o bem estar social do idoso  
Manutenção das ações do programa API

**AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL**

Manutenção das atividades de proteção social básica

**AÇÕES DE PROTEÇÃO AO DEFICIENTE**

Dar uma melhor condição de vida para com o deficiente físico  
Manutenção das atividades de proteção ao deficiente

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Prestar assistência às comunidades de baixa renda  
Manutenção das ações do programa BPC  
Manutenção das ações do programa AJDSH  
Manutenção das ações do programa APPD  
Projetos especiais de emprego e renda  
Construção ou reforma de centro comunitário de idosos  
Const. ou reforma de centro de referência da assistência social  
Implantação e reforma de artesanato de couro, palha, linha e outros  
Manutenção dos serviços de assistência social

**AÇÕES DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Dar melhor condição de vida aos jovens do município  
Manutenção das ações do programa PETI  
Manutenção das ações do programa de apoio a criança-PAC  
Manutenção das atividades de proteção à criança e ao adolescente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

**AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA**

Atender a comunidade em geral nos serviços de utilidade  
Manutenção dos serviços de utilidade pública  
Construção e recuperação de calçamento e outros logradouros públicos  
Extensão de redes de energia elétrica  
Projetos especiais de urbanização

**HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL RURAL**

Melhorar a condição da moradia na zona rural  
Obras de construção complementação e melhoria de habitações populares  
Apoio às ações de melhoria de habitações populares

**PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL URBANA**

Melhorar a condição da moradia na zona urbana  
Obras de construção, complementação e melhoria de habitações populares  
Apoio às ações de melhoria de habitações populares

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES PÚBLICAS**

**EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE RODOVIÁRIA**

Ampliar a rede rodoviária municipal  
Conservação de estradas municipais  
Construção e melhoria da rede rodoviária municipal  
Projetos especiais de desenvolvimento rodoviário

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE PAES LANDIM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2017

R\$ 1,00

LRF, art.4º § 1º	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB
Receita Total	18.700.000	17.578.000	0,65	18.100.000	17.050.000	0,70	19.457.500	17.152.000	0,69
I. Receita Primária	14.843.104	13.952.517	0,52	15.508.050	13.615.924	0,58	16.400.000	14.945.000	0,59
II. Despesa Primária	14.000.000	13.827.000	0,52	15.000.000	13.127.225	0,53	16.000.000	14.000.000	0,58
III. Resultado Primário (I-II)	843.104	728.000	0,52	508.050	310.604	0,002	400.000	945.000	0,001
Resultado Nominal									
Dívida Consolidada									
Dívida Consolidada Líquida									

*Guilherme Moura de Araújo*  
Guilherme Moura de Araújo  
Prefeito Municipal  
CPF: 811.300.583-87

ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE PAES LANDIM  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2018

R\$ 1,00

LRF, art.4º § 1º	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB
Receita Total	18.100.000	17.050.000	0,70	19.457.500	17.152.000	0,69	22.376.125	20.100.000	0,75
I. Receita Primária	15.508.050	13.615.924	0,58	16.400.000	14.945.000	0,59	17.300.000	16.226.000	0,64
II. Despesa Primária	15.000.000	13.127.225	0,53	16.000.000	14.000.000	0,58	17.000.000	16.000.000	0,62
III. Resultado Primário (I-II)	508.050	310.604	0,002	400.000	945.000	0,001	300.000	226.000	0,001
Resultado Nominal									
Dívida Consolidada									
Dívida Consolidada Líquida									

*Guilherme Moura de Araújo*  
Guilherme Moura de Araújo  
Prefeito Municipal  
CPF: 811.300.583-87

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE PAES LANDIM**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2019**

R\$ 1,00

LRF, art.4º § 1º	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB
Receita Total	19.457.500	17.152.000	0,70	22.376.125	20.100.000	0,69	27.410.753	25.810.000	0,75
I. Receita Primária	16.400.000	14.945.000	0,58	17.300.000	16.226.000	0,59	20.100.000	18.226.000	0,64
II. Despesa Primária	16.000.000	14.000.000	0,53	17.000.000	16.000.000	0,58	20.000.000	18.000.000	0,62
III. Resultado Primário (I-II)	400.000	945.000	0,002	300.000	226.000	0,001	100.000	226.000	0,001
Resultado Nominal									
Dívida Consolidada									
Dívida Consolidada Líquida									

*Gutemberg Moura de Araújo*  
Gutemberg Moura de Araújo  
Prefeito Municipal  
CPF: 811.300.583-87

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM**  
**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**  
**ANEXO II – RISCOS FISCAIS (Art. 2º)**

A Prefeitura Municipal de PAES LANDIM, está desenvolvendo esforços para que o Município atinja e mantenha sempre o equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para o ano de 2018 não é diferente, porém existem riscos, chamados fiscais, que podem modificar, em algum momento, a sua trajetória econômica. Esses estão concentrados, principalmente, em passivos contingentes, como ações jurídicas a serem sentenciadas, danos causados pelo Município a terceiros, passivos de indenizações, e outros, que podem, dependendo das decisões que forem definidas, determinar o aumento das despesas para os próximos exercícios, e até mesmo o aumento de dívida pública.

Será alocado na Lei Orçamentária Anual, Reserva de Contingência da ordem de até 4% sobre o valor da Receita Corrente Líquida, onde estará reservada para eventuais riscos fiscais, tais como despesas judiciais e outros passivos contingentes.

**ESPECIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTE OU OUTROS RISCOS FISCAIS CAPAZ DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

1. Aumento do salário mínimo que possa gerar grande impacto nas despesas com pessoal;
2. Crise econômica que venha refletir negativamente na arrecadação;
3. Condenações judiciais de difícil cumprimento;
4. Intemperes (secas, inundações, etc..), que por ventura, venha a ocorrer;
5. Outras ocorrências não previstas, mas que exijam a atuação oficial de maneira ostensiva.

**PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS NA HIPÓTESE DE SE CONCRETIZAR**

Abertura de créditos adicionais de até 4% da Receita Corrente Líquida, na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320/64.

Outras providências legais, de acordo com a legislação aplicada a cada caso.

Gestor

Sec. De Finanças

Controle Interno

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM**  
**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**  
**ANEXO II – RISCOS FISCAIS (Art. 2º)**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**JANEIRO A DEZEMBRO 2018**

LRF.art.4º,§3º

R\$

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Cumprimento de precatórios em que figure como executado o Município de Paes Landim	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	300.000,00
Eventos da natureza, como secas, enchentes, epidemias e outros	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	300.000,00
Impacto na despesa de pessoal causado pelo aumento de salários	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>900.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>300.000,00</b>

Gestor

Sec. De Finanças

Controle Interno